



300000004256

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Setor de Administração



Memorando nº ME-SAD/21-12-021

Ouro Preto, 09 de dezembro de 2021

Prezados Senhores
Duarte Liberato
Diretor do Departamento de compras e Patrimônio
C/C Daniel Vieira Gabriel Loureiro
Administrador de Compras

Referência: **Processo Administrativo/ Carta convite**
Assunto: **Administrativo**

Prezados Senhores:

Como Membro da Comissão de Licitações e Contratos - Portaria 02/2021, recebi cópias dos processos Administrativo referente ao Convite licitatório da reforma do prédio dessa Casa Legislativa, os quais foram analisados na presente data, e para prosseguimentos administrativos, sugiro que faça alterações nos seguintes tópicos:

- 7.1 - Foi citado, " acompanhado por servidor", seja alterado para acompanhado por servidores;
- 10.2, B - Acrescentar os seguintes Setores: Setor Administrativo; Secretaria, Setor de Atas, e Setor de Transportes, caso sejam instalados, futuramente, no mesmo prédio.

Ademais, antes de celebrar qualquer contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), conforme foi realizado, porém o problema reside justamente em como aferir o preço estimado do objeto, obra ou serviço.

Nos termos da Legislação vigente, a Administração deve estimar o preço da licitação com base, em pelo menos, três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação.



Ouro Preto



300000004263

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Diretoria de Compras e Patrimônio



Memorando nº ME-DCP/21-12-033

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2021

Maria de Lourdes da Silva Alfenas

Assunto: **Resposta Memorando ME-SAD 21-12-021**

Prezada, Conforme recomendações apresentadas pela Senhora na condição de membro da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 02/2021. Quando no momento de apreciação da minuta do edital apontou algumas recomendações para alterar alguns pontos do edital especificamente nos itens abaixo listados:

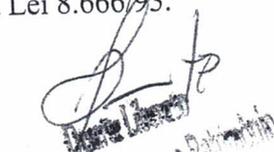
- 7.1 - Onde trata dos termos da visita técnica "acompanhado por servidor", entendemos que é uma demanda que não necessita de envolver vários funcionários, ficando assim em aberto para servidores que tenha participado efetivamente da elaboração do escopo inicial da contratação, servidor este que irá acompanhar de acordo com a disponibilidade imediata.

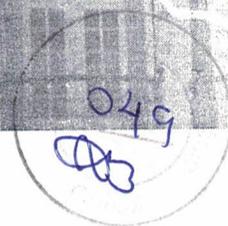
- 10.2, B - Acrescentar setores no escopo inicial tais como, setor ADM, Secretaria, Setor de Atas e setor de transportes, caso sejam instalados futuramente no mesmo prédio. Quanto a esta recomendação, o Edital já deixa claro o momento e possibilidades de abrir a discussão quanto a melhor otimização e adequação dos espaços nas futuras instalações onde irá compreender a Câmara Municipal de Ouro Preto, na ocasião de apresentação do Anteprojeto, etapa esta que será de suma importância para debatermos esta recomendação.

Quanto aos preceitos adotados para estimar o preço médio do processo seguimos na íntegra a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Quanto a possibilidade de basear o preço estimado dentre outros contratos firmados por outras instituições, efetuamos este levantamento, mas a variação de preços em alguns casos ultrapassou 600% de diferença, portanto optamos por não praticar esta aferição por se tratar de uma obra tombada e ter características únicas.

Quanto ao receio de haver manipulação dos valores cotados para estimar o referido processo, informamos que encaminhamos o convite para nove empresas de engenharia e arquitetura, além de termos divulgado a referida modalidade no sítio da Câmara para haver uma ampla divulgação e concorrência do referido processo, além das divulgações já apontadas pela Lei 8.666/93.


Daniel Vieira Gabriel Loureiro
Administrador de Compras e Patrimônio
Câmara Municipal de Ouro Preto


Maria de Lourdes da Silva Alfenas
Diretora de Compras e Patrimônio



Pontos constatados no Projeto Básico de reforma e restauração da nova sede administrativa:

- 1) Inserir **numeração** e **rubricas** nas páginas, se necessário;
- 2) **Citação** por extenso, em fonte 8, alinhado à direita, dos **artigos, parágrafos, incisos, alíneas** das legislações mencionadas;
- 3) Releitura do texto e **correção** de **orações, frases** ou **palavras**, a exemplo dos itens 13.6, 13.7, 16.11, 20.3 e 21.1;
- 4) **Garantias de proposta 1% e de execução 5%** necessárias, pois a fiscalização do objeto parece ser algo importante e de risco;
- 5) **Inclusão** na **Tabela 1**, do **5º grau**, com correspondência de **3,2%** ao dia, para infrações, em caso de multa;
- 6) Possibilidade, previsão e hipóteses de **subcontratação**?
- 7) Localização dos **Anexos**?
- 8) Caso possível, incluir **estimativas** e **referências** de contratações semelhantes, a fim de evitar eventuais **SOBREPREGOS**;
- 9) **Critérios de julgamento** – “**MELHOR TÉCNICA**” – negociação” ou “**TÉCNICA E PREÇO**” – média ponderada”;
- 10) **Comissão de Licitação** – mínimo 3, sendo 2 efetivos qualificados E atribuições – Comissionados podem fazer parte;
- 11) Possibilidade, previsibilidade e hipóteses de **Margens e direitos de preferência**.


Hudson Leonardo Ferreira da Silva
Controlador Interno
Câmara Municipal de Ouro Preto

Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

Resposta aos pontos levantados pelo Controlador Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto quanto ao Projeto Básico elaborado para a reforma e restauração da nova sede administrativa.

- 1) As rubricas constam do Projeto Básico, assim como da Carta Convite. Por sua vez, a numeração de todo o processo é feita mediante autuação por um dos membros da comissão permanente de licitação, a qual será realizada ao final do processo.
- 2) Uma vez que a citação por extenso dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas mencionados não é obrigatória, optou-se apenas pela indicação dos mesmos, buscando-se maior objetividade e clareza na redação do Projeto Básico.
- 3) As correções apontadas foram efetuadas.
- 4) Optou-se por não exigir garantia nesse procedimento licitatório, buscando-se promover uma maior competitividade entre os licitantes. Outrossim, conforme expresso no Projeto Básico, na fase de execução, que apresenta maiores riscos, será exigida garantia dos licitantes.
- 5) Referido grau foi incluído na tabela.
- 6) A Minuta do Termo de Contrato aborda expressamente no ponto 8 a impossibilidade de subcontratação.
- 7) Os Anexos encontram-se ao final do Projeto Básico.
- 8) A servidora responsável pelo setor de licitações e contratos, Sra. Rosemeire Dias Bezerra, realizou diversas pesquisas a fim de encontrar contratações semelhantes que balizassem os preços da presente licitação, no entanto, não obteve êxito, visto tratar-se de objeto muito específico, qual seja, a reforma de um prédio histórico inteiro e em área tombada. Nesse sentido, apenas encontrou orçamentos de reformas de partes de prédios tombados. Outrossim, no que tange aos arquivos da própria câmara, nunca houve a reforma do prédio inteiro. Diante dessa limitação, optou-se por fazer pesquisa de mercado

através da cotação de três orçamentos, pautando-se na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9) O critério de julgamento escolhido, qual seja, menor preço global, pautou-se na autorização constante no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e na ausência de corpo técnico na Câmara Municipal de Ouro Preto para julgar a melhor técnica apresentada. Outrossim, o art. 46, da Lei nº 8.666/1993, não impõe que os estudos preliminares, projeto básico e projeto executivo deverão ser licitados necessariamente pelos critérios de melhor técnica e técnica e preço.

10) A comissão de licitação foi nomeada através da Portaria nº 02/2021, apresentando 05 servidores efetivos.

11) Há previsão no ponto 6.2 da Carta Convite de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Ouro Preto, 09 de dezembro de 2021.

Elisa de Castro Ibram
Elisa de Castro Ibram
Advogada - OAB - MG 178.650
Câmara Municipal de Ouro Preto

Gustavo Alessandro Cardoso
Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico / CMOP
OAB/MG 91.381

Marco Antônio N. Medircio
Marco Antônio N. Medircio
Assessor Jurídico
Câmara de Ouro Preto